Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZY DGSZC Q2Z99 W9S3U

DECLARAÇÃO

À

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA/PR

Ref.: Autos nº 0088436-95.2025.8.16.0014 – Recuperação Judicial de RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA. e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Eu, **JORGE LUCAS ALVES CASTRO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o registro nº TO-006442/O-1, portador do CPF nº 059.282.921-98, na qualidade de sócio administrador e responsável técnico da **LIBERTY CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.490.751/0001-62, com sede na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2411-A, Sala 01, Setor Central, Araguaína – TO, CEP 77.804-120, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a Liberty Contabilidade Ltda. assumiu recentemente a responsabilidade pela prestação dos serviços contábeis das empresas RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA., CNPJ nº 33.377.867/0001-10, e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ nº 45.495.574/0001-16.

O contrato de prestação de serviços contábeis foi formalmente celebrado em 04 de setembro de 2026, com vigência dos serviços a partir de 1º de setembro de 2026, encontrando-se ainda em andamento o processo de transição da responsabilidade técnica e de recebimento do acervo documental e das informações produzidas e mantidas pela contabilidade anteriormente responsável.

Até a presente data, a Liberty Contabilidade não recebeu a integralidade dos documentos, livros contábeis, demonstrativos, arquivos digitais auxiliares, memórias de cálculo e demais elementos de suporte referentes aos períodos anteriores à assunção dos serviços, necessários à completa análise, conciliação e validação das informações contábeis históricas das Recuperandas.

Em especial, no que se refere às determinações constantes das alíneas "b" e "c" do item 5 da decisão proferida em 24 de agosto de 2026, esta contabilidade não dispõe, no momento, dos elementos documentais e contábeis suficientes que permitam:

> b) analisar a origem da divergência de R$ 5.634,38 identificada na Demonstração dos Fluxos de Caixa da RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA., promover o respectivo ajuste contábil e emitir, validar e subscrever a demonstração retificada; e
>
> c) identificar, conciliar e comprovar integralmente a natureza, os valores e as condições das operações anteriormente registradas como devoluções de aportes aos sócios e demais operações com partes relacionadas, considerando que tais lançamentos são anteriores ao início da nossa responsabilidade técnica e dependem do acesso à documentação que lhes deu suporte.

Esclareço que a impossibilidade de atendimento integral e imediato das referidas determinações não decorre de recusa, inércia ou ausência de diligência por parte da atual contabilidade, mas da necessidade de conclusão da transição contábil e do recebimento e análise da documentação pertinente.

Ressalto, ainda, que, na condição de profissional responsável, não me é permitido validar, retificar ou subscrever demonstrações e informações contábeis relativas a fatos anteriores à nossa contratação

sem prévio acesso à documentação de suporte e sem a realização dos procedimentos de conferência, conciliação e validação necessários, sob pena de violação dos deveres de integridade, zelo e competência profissional previstos no Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01), aos quais estou submetido.

A Liberty Contabilidade encontra-se à disposição das Recuperandas, de seus assessores e deste Juízo para concluir os trabalhos tão logo sejam disponibilizados os documentos e informações necessários, comprometendo-se a tratar as respectivas pendências com a maior brevidade possível após o efetivo recebimento do acervo.

A presente declaração é emitida para demonstrar a situação atual da transição da responsabilidade contábil e subsidiar o pedido de prorrogação do prazo judicial para atendimento das alíneas "b" e "c" do item 5 da decisão, possibilitando que as informações sejam apresentadas após a adequada análise e validação técnica.

Considerando a natureza dos trabalhos envolvidos, entendo como tecnicamente adequado o prazo de **15 (quinze) dias contados do efetivo recebimento da documentação e das informações de suporte** referidas nesta declaração, período estimado como suficiente para a análise, conciliação, ajuste e subscrição das demonstrações e informações exigidas nas referidas alíneas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente, assumindo a responsabilidade civil, penal e administrativa por seu conteúdo.

Araguaína – TO, 14 de setembro de 2026.

JORGE LUCAS ALVES CASTRO
Contador – CRC TO-006442/O-1
CPF nº 059.282.921-98
Sócio administrador e responsável técnico
LIBERTY CONTABILIDADE LTDA. – CNPJ nº 54.490.751/0001-62

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZY DGSZC Q2Z99 W9S3U